



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

APOIO À MANUTENÇÃO DE SISTEMAS ANTIGRANIZO – FUNDOVITIS

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação – SEAPI, com fundamento na Lei Estadual nº 10.989, de 13 de agosto de 1997, que institui a Política Vitivinícola Estadual e cria o Fundo de Desenvolvimento da Vitivinicultura – FUNDOVITIS, na Instrução Normativa CAGE nº 04/2024 e demais normas aplicáveis, torna público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO destinado à seleção de propostas para celebração de convênios com os Municípios da Serra Gaúcha, Vale do Caí e municípios limítrofes, visando ao apoio financeiro para manutenção e operação de sistemas antigranizo baseados na dispersão de iodeto de prata, com recursos do FUNDOVITIS.

1. DO OBJETO

O presente Edital tem por objeto a seleção de propostas apresentadas por Municípios localizados na Serra Gaúcha, Vale do Caí e municípios limítrofes para recebimento de apoio financeiro destinado à manutenção e operação de sistemas antigranizo baseados na utilização de geradores de solo com dispersão de iodeto de prata.

A iniciativa integra política pública estadual voltada à mitigação dos impactos causados por eventos climáticos extremos sobre a vitivinicultura gaúcha, mediante atuação regionalizada e continuada.

A política pública será implementada de forma regionalizada, observados os critérios técnicos estabelecidos pela SEAPI, não havendo garantia de atendimento a município específico em razão de participação em estudos, reuniões técnicas ou etapas preliminares de construção da iniciativa.

2. DOS OBJETIVOS

São objetivos deste Edital:

- I – contribuir para a mitigação dos danos causados por eventos de granizo na produção vitivinícola;
- II – fortalecer a resiliência climática da cadeia produtiva da uva e do vinho;
- III – estimular a cooperação regional entre municípios participantes;
- IV – promover a manutenção continuada dos sistemas antigranizo implantados;
- V – consolidar política pública permanente de apoio à proteção da produção vitivinícola gaúcha.

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS



Os recursos destinados à execução deste Edital serão provenientes do Fundo de Desenvolvimento da Vitivinicultura – FUNDOVITIS.

A disponibilidade orçamentária estimada para execução da política pública será de até R\$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais) por exercício, condicionada à existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

Os repasses estaduais decorrentes deste Edital terão início a partir do exercício de 2027.

4. DO APOIO FINANCEIRO

O apoio financeiro estadual terá caráter complementar e corresponderá a percentual incidente sobre o custo anual de manutenção do sistema antigranizo.

O percentual de apoio será definido conforme os critérios de pontuação previstos neste Edital, observado o limite máximo de 30% (trinta por cento) do custo anual de manutenção do sistema.

Compete ao Município assegurar os recursos necessários para cobertura dos custos não subvencionados pelo Estado e garantir a continuidade operacional do sistema durante toda a vigência do convênio.

5. DOS MUNICÍPIOS ELEGÍVEIS

Poderão participar deste Chamamento Público os Municípios que:

- I – estejam localizados na Serra Gaúcha, Vale do Caí ou municípios limítrofes;
- II – possuam produção vitivinícola registrada;
- III – estejam inseridos em áreas suscetíveis à ocorrência de granizo;
- IV – demonstrem viabilidade técnica para integração ao sistema regionalizado;
- V – atendam às condições previstas neste Edital e na legislação aplicável.

O Município deverá comprovar, previamente à celebração do Convênio, a implantação ou a efetiva contratação da implantação do Sistema Antigranizo objeto da proposta, incluindo a disponibilidade dos geradores e da infraestrutura operacional necessária ao seu funcionamento.

Na hipótese de o sistema ainda não estar integralmente implantado no momento da apresentação da proposta, o Município deverá apresentar compromisso formal de conclusão da implantação antes da celebração do Convênio, sob pena de perda do direito à formalização do ajuste.

A definição da elegibilidade observará critérios técnicos relacionados à produção vitivinícola, localização geográfica, suscetibilidade à ocorrência de granizo, integração operacional ao sistema regionalizado e viabilidade técnica da cobertura proposta.



A participação no presente Chamamento Público não fica restrita aos municípios que participaram das etapas preliminares de estudo ou das ações de levantamento técnico realizadas pela SEAPI, desde que atendidos os requisitos técnicos, operacionais e de elegibilidade estabelecidos neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas deverão ser cadastradas pelos Municípios interessados no Sistema de Propostas de Convênios do Estado do Rio Grande do Sul, observadas as disposições da Instrução Normativa CAGE nº 04/2024.

A proposta deverá conter os elementos necessários à caracterização do objeto, demonstração de sua viabilidade técnica e financeira, bem como a documentação necessária à habilitação do Município.

6.1 Documentação Institucional

O Município deverá apresentar:

- I – ato de posse ou designação do Prefeito Municipal;
- II – comprovante de inscrição e situação ativa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- III – documento de identificação do representante legal.

6.2 Regularidade Jurídica, Fiscal e Trabalhista

O Município deverá apresentar:

- I – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- II – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- III – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- IV – Certidão de Regularidade junto ao Cadastro de Habilitação do Estado – CHE ou documento equivalente exigido pela legislação vigente.

6.3 Documentação Técnica

A proposta deverá conter:

- I – justificativa da proposta;
- II – plano de trabalho estruturado em metas e etapas;



- III – cronograma de execução;
- IV – cronograma de desembolso;
- V – valor do repasse estadual solicitado;
- VI – valor correspondente à participação financeira do Município;
- VII – estimativa do custo anual de manutenção do sistema;
- VIII – demonstração da área de abrangência do sistema;
- IX – descrição da estrutura operacional a ser mantida;
- X – demais informações necessárias à análise técnica da proposta.

6.4 Sustentabilidade da Política Pública

Com o objetivo de assegurar a continuidade e efetividade da política pública, o Município deverá apresentar:

- I – declaração de compatibilidade da proposta com programas, ações ou objetivos previstos no Plano Plurianual Municipal – PPA;
- II – declaração de compromisso de previsão dos recursos necessários à manutenção do sistema nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais durante toda a vigência do convênio;
- III – demonstração da capacidade financeira para suportar os custos não subvencionados pelo Estado;
- IV – compromisso formal de manutenção e operação do sistema durante toda a vigência do convênio;
- V – Plano de Sustentabilidade do Objeto, contendo as medidas que serão adotadas para assegurar a continuidade operacional do sistema durante a vigência do convênio e após o encerramento do apoio financeiro estadual.
- VI - declaração de compromisso de implantação do sistema antigranizo.

A ausência de qualquer documento ou informação exigida poderá ensejar diligência ou a inabilitação da proposta, conforme avaliação do técnico responsável pela análise.

7. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

A distribuição dos recursos observará metodologia baseada em critérios objetivos relacionados à relevância da atividade vitivinícola e à área territorial abrangida pelo sistema antigranizo.



Para fins de pontuação serão utilizados os seguintes indicadores oficiais:

I – Produção de uva do Município, conforme dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ano-base 2024 (**peso de 40%**);

II – Área Consolidada do Município, conforme dados do Cadastro Ambiental Rural – CAR vigentes na data de publicação do Edital (**peso de 60%**).

Os quantitativos, custos e parâmetros utilizados nos estudos que fundamentam a presente política pública possuem caráter referencial e destinam-se exclusivamente ao dimensionamento da iniciativa, podendo sofrer ajustes em razão das propostas efetivamente apresentadas, das análises técnicas realizadas pela Administração Pública e da disponibilidade orçamentária e financeira.

7.1 Produção de Uva (IBGE 2024)

Produção Anual	Pontuação
Até 5.000 toneladas	1
De 5.001 a 15.000 toneladas	2
De 15.001 a 40.000 toneladas	3
De 40.001 a 80.000 toneladas	4
Acima de 80.000 toneladas	5

7.2 Área Consolidada (CAR)

Área Consolidada	Pontuação
Até 5.000 hectares	1
De 5.001 a 15.000 hectares	2
De 15.001 a 30.000 hectares	3
Acima de 30.000 hectares	4

7.3 Cálculo da Pontuação

A pontuação final será calculada mediante a seguinte fórmula:

$$\text{Pontuação Final} = (\text{Pontuação Produção} \times 0,4) + (\text{Pontuação Área} \times 0,6)$$

7.4 Percentual de Apoio Estadual

O percentual de apoio financeiro estadual será definido conforme a pontuação final obtida pelo Município:

Pontuação Final	Percentual de Apoio
Até 2,4	20%
De 2,5 a 3,5	25%



Pontuação Final	Percentual de Apoio
Acima de 3,5	30%

7.5 Limites Financeiros

Para fins de equilíbrio, regionalização dos recursos e viabilidade da política pública, aplicam-se os seguintes limites financeiros:

- I – valor mínimo por convênio: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- II – valor máximo por município: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

O valor mínimo visa assegurar a viabilidade operacional da participação do Município no programa, enquanto o valor máximo busca promover a adequada distribuição regional dos recursos públicos disponíveis.

7.6 Rateio

Caso o somatório dos valores aprovados ultrapasse a disponibilidade orçamentária e financeira do respectivo exercício, a SEAPI realizará rateio proporcional entre os Municípios habilitados, considerando os valores individualmente aprovados após a aplicação dos percentuais de apoio correspondentes à pontuação obtida, observados os limites financeiros estabelecidos neste Edital e a disponibilidade de recursos do FUNDOVITIS. O rateio não afasta a responsabilidade do Município pela complementação dos recursos necessários à manutenção e à operação do Sistema Antigranizo, conforme previsto no Plano de Trabalho aprovado.

7.7 Definição do Valor do Convênio

O valor do convênio será calculado sobre o custo anual de manutenção do sistema antigranizo apresentado pelo Município e considerado tecnicamente adequado pela SEAPI, observados:

- I – o percentual de apoio correspondente à pontuação obtida;
- II – os limites financeiros previstos neste Edital;
- III – a disponibilidade orçamentária e financeira do FUNDOVITIS;
- IV – os critérios de rateio, quando aplicáveis.

8. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

A análise das propostas será realizada por Fiscais técnicos designados pela SEAPI.

Serão avaliados:

- I – enquadramento aos objetivos da política pública;
- II – atendimento aos requisitos de habilitação;
- III – consistência técnica da proposta;
- IV – viabilidade operacional;
- V – compatibilidade com os critérios previstos neste Edital.



9. DAS DESPESAS ELEGÍVEIS

Poderão ser custeadas com recursos do convênio:

- I – operação dos geradores;
- II – aquisição de reagentes;
- III – monitoramento meteorológico;
- IV – manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;
- V – demais despesas diretamente relacionadas à operação do sistema.

10. DA CELEBRAÇÃO DOS CONVÊNIOS

Os Municípios selecionados poderão celebrar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, observadas as disposições da Instrução Normativa CAGE nº 04/2024 e demais normas aplicáveis.

A celebração dos convênios decorrentes deste Chamamento Público fica expressamente condicionada à prévia autorização do Comitê Estadual de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal - CESRRF, nos termos do Decreto Estadual nº 56.368/2022. A autorização deverá estar formalmente juntada ao processo administrativo antes da assinatura de qualquer instrumento.

A autorização do CESRRF constitui providência de responsabilidade da Administração Estadual e não integra a documentação de habilitação dos Municípios. A publicação do Edital, a apresentação e a análise das propostas, a habilitação, a classificação e a homologação do resultado não geram direito subjetivo à celebração do convênio.

Os convênios poderão possuir vigência de até 60 (sessenta) meses.

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas observará a legislação estadual aplicável às transferências voluntárias.

O Município deverá apresentar, no mínimo:

- I – relatório técnico-operacional;
- II – registros de operação do sistema;
- III – demonstrativo financeiro;
- IV – indicadores de desempenho;
- V – demais documentos exigidos pela IN CAGE 04/2024.

12. DO MONITORAMENTO



A execução dos convênios será acompanhada e monitorada pela Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação – SEAPI, por intermédio de suas áreas técnicas competentes, especialmente o Departamento de Defesa Vegetal – DDV.

O acompanhamento compreenderá:

I – verificação da operacionalidade do sistema;

II – avaliação do cumprimento das metas pactuadas;

III – análise dos indicadores de desempenho;

IV - avaliação dos resultados obtidos; e

V - acompanhamento dos registros de acionamento dos geradores e da quantidade de iodeto de prata utilizada, bem como adoção, pela SEAPI, das providências necessárias à estruturação do monitoramento ambiental da política pública, em articulação com a FEPAM e com instituições técnico-científicas, observados os parâmetros e instrumentos de controle ambiental que venham a ser estabelecidos pelos órgãos competentes.

13. DOS PRAZOS

O presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado e disponibilizado no sítio eletrônico oficial da SEAPI.

O prazo para apresentação das propostas será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.

Os pedidos de esclarecimento e as impugnações poderão ser apresentados até 5 (cinco) dias úteis antes do encerramento do prazo de apresentação das propostas, mediante envio ao endereço eletrônico gabinete-defin@agricultura.rs.gov.br.

A análise técnica e documental das propostas será realizada no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado do encerramento do período de inscrições, admitida prorrogação mediante justificativa da área responsável.

O resultado preliminar será divulgado no sítio eletrônico oficial da SEAPI, com a indicação dos Municípios habilitados, da pontuação obtida e dos valores preliminarmente aprovados.

Os Municípios poderão interpor recurso contra o resultado preliminar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da respectiva divulgação.

Os recursos serão analisados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do encerramento do prazo recursal.

Concluída a análise dos recursos, o resultado final será divulgado pelos mesmos canais oficiais e submetido à homologação da autoridade competente.

Os documentos complementares exigidos para a celebração deverão ser apresentados pelos Municípios selecionados no prazo definido em convocação específica da SEAPI.

A celebração dos convênios ocorrerá somente após a homologação do resultado, a verificação das condições de habilitação, a comprovação da implantação do sistema e a obtenção da autorização expressa do CESRRF.



Os repasses estaduais terão início a partir do exercício de 2027 e permanecerão condicionados à existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira em cada exercício.

Eventuais alterações do cronograma serão divulgadas pelos mesmos canais oficiais utilizados para a publicidade deste Chamamento Público.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação neste Chamamento Público implica plena concordância com as disposições constantes deste Edital.

A habilitação não assegura direito subjetivo à celebração de convênio ou ao recebimento de recursos, permanecendo condicionada:

I – à aprovação técnica da proposta;

II – à disponibilidade orçamentária e financeira;

III – à manutenção das condições de habilitação;

IV - ao cumprimento das exigências legais e regulamentares aplicáveis; e

V - à autorização expressa e prévia do CESRRF para a celebração dos convênios, na forma do item 10.2 deste Edital.

Porto Alegre, setembro/2026.

Márcio de Andrade Madalena,

Secretário da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação.



ANEXO I

TERMO DE CONVÊNIO - SERVIÇOS - Repasse Parcelado

FPE nº ____/ 202x

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE _____, OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA ANTIGRANIZO, CONFORME PROCESSO Nº _____

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO**, com sede na Av. Getúlio Vargas, 1384, Bairro Menino Deus, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 93021632/0001-12, representada neste ato por seu titular, Marcio de Andrade Madalena, no inscrito no RG nº 1071561649 - SSP/PC e CPF sob o nº 817.315.400-78, residente e domiciliado na Rua Manoel Marques da Rosa, nº 601/809, na cidade de Osório – RS, doravante denominado **CONCEDENTE**, e _____, com sede na _____, nº _____, no Município de _____/RS, CEP _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, doravante denominado **CONVENENTE**, representado neste ato por/pelo _____, Sr.(a) _____, residente na Rua _____, nº _____, no Município de _____/RS, portador da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____, com base na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Instrução Normativa CAGE nº 4, de 16 de outubro de 2024, celebram o presente CONVÊNIO, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

A celebração do presente instrumento é precedida da autorização expressa do Comitê Estadual de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal - CESRRF, formalizada pela Deliberação nº ____/____ e juntada ao Processo Administrativo nº 26/1500-0007661-3.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objeto o apoio financeiro para a manutenção e operação do Sistema Antigranizo no Município de _____, mediante execução de serviços especializados de monitoramento meteorológico, operação dos geradores de solo, aquisição de reagentes à base de iodeto de prata, preparação laboratorial dos insumos e demais atividades necessárias ao funcionamento do sistema, visando à mitigação dos impactos causados por eventos de granizo sobre a produção vitivinícola, conforme Plano de Trabalho aprovado e integrante deste instrumento.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelos partícipes, com as cláusulas deste instrumento e com a Instrução Normativa CAGE nº 4, de 16 de outubro de 2024, e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

2.2 A autorização expressa e prévia do CESRRF constitui pressuposto indispensável à celebração deste Convênio e deverá permanecer juntada aos autos durante toda a vigência do instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Os recursos financeiros correrão à conta do seguinte recurso orçamentário, com empenho gravado sob o nº _____, datado de __/__/202__.

Unidade Orçamentária: 15.63

Projeto/Atividade:

Subtítulo:

Natureza da Despesa: 3.3.40.41

Rubrica:

Valor: R\$

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS EM PARCELAS

4.1 Para consecução do objeto, o CONCEDENTE repassará ao CONVENIENTE o valor de R\$ **[digite o valor]**, correspondente ao percentual de apoio aprovado no âmbito do Edital de Chamamento Público nº ____/2026 – Programa de Apoio à Manutenção de Sistemas Antigranizo – FUNDOVITIS.o qual será liberado em 60 **parcelas**.

4.2 Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta específica do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, a qual será movimentada pelo CONVENIENTE **exclusivamente para fins deste Convênio**, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.

4.3 A liberação da **primeira** parcela pelo CONCEDENTE ocorrerá após a **publicação da súmula do convênio**.

4.4 A liberação da **segunda** parcela pelo CONCEDENTE estará condicionada à comprovação pelo CONVENIENTE do início da execução física do objeto, por meio do **Sistema de Monitoramento de Convênios** e da **Declaração de Início da Execução Física**.

4.5 A liberação de **todas as parcelas** estará condicionada à observância dos requisitos previstos no art. 16 da IN CAGE nº 04/2024, e à **inserção dos documentos comprobatórios das despesas já executadas**, nos termos do art. 37 do mesmo diploma.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

5.1 O CONVENIENTE compromete-se a aportar os recursos financeiros necessários à execução integral do objeto, correspondentes à parcela não subvencionada pelo Estado do Rio Grande do Sul, observadas as condições previstas no Plano de Trabalho aprovado.



5.1.1 A contrapartida financeira deverá observar o percentual mínimo correspondente à parcela não subvencionada pelo Estado.

5.1.2 A comprovação da aplicação da contrapartida observará as disposições da Instrução Normativa CAGE nº 04/2024.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

6.1 Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, caberá ao CONCEDENTE realizar as obrigações essenciais elencadas no art. 25, I, da IN CAGE nº 04/2024, dentre as quais destacam-se:

6.1.1 transferir os recursos financeiros para conta bancária específica, de acordo com o cronograma de desembolso;

6.1.2 certificar-se da atualização do respectivo registro no Sistema de Monitoramento de Convênios (art. 2º do Decreto nº 56.939, de 20 de março de 2023, c/c art. 16, I, da IN CAGE nº 04/2024);

6.1.3 observar a evolução da execução física do objeto mediante registro de dados, informações, documentos e, principalmente, fotografias anexadas ao Sistema de Monitoramento de Convênios (art. 16, II, da IN CAGE nº 04/2024);

6.1.4 cientificar-se da Declaração de Início da Execução Física e da Declaração de Conclusão da Execução Física (IN CAGE nº 04/2024 - Anexos I e III) no Sistema de Monitoramento de Convênios;

6.1.5 acompanhar a apresentação dos documentos comprobatórios da despesa no Sistema de Prestação de Contas, que deve ocorrer no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do pagamento.

6.1.6 designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar a execução do presente Convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas (art. 30 da IN CAGE nº 04/2024);

6.1.7 exigir a prestação de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor, em especial nos arts. 37 e seguintes da IN CAGE nº 04/2024;

6.1.8 exigir a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Décima Segunda do presente instrumento, ou a devolução total ou parcial, nos termos do art. 38, §3º da IN CAGE nº 04/2024 dos valores transferidos, devidamente atualizados, na forma do art. 42, § 1º, da IN CAGE nº 04/2024, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;

6.1.9 analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execução do Convênio (art. 25, I, “e”, da IN CAGE nº 04/2024);

6.1.10 receber o objeto do Convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução (art. 25, I, “f”, da IN CAGE nº 04/2024);

6.1.11 no caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, bem como a execução do Convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis (art. 25, I, “g”, da IN CAGE nº 04/2024).

6.1.12 adotar, no âmbito de suas competências, as providências necessárias à estruturação e ao acompanhamento do monitoramento ambiental do Sistema Antigranizo, em articulação com a FEPAM e com instituições técnico-científicas, observados os parâmetros ambientais de referência e controle que venham a ser estabelecidos pelos órgãos competentes.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

- 7.1 Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, caberá ao CONVENIENTE realizar as obrigações essenciais, elencadas no art. 25, II, da IN CAGE nº 04/2024, dentre as quais destacam-se:
- 7.1.1 executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
 - 7.1.2 registrar, **mensalmente**, no **Sistema de Monitoramento de Convênios Administrativos**, as informações referentes à execução do Convênio, até o **dia 15 (quinze)** de cada mês, tendo como data base o período relativo ao mês anterior, nos termos do art. 26, inciso II, letra "v", da IN CAGE nº 4/2024;
 - 7.1.3 apresentar, por meio do Sistema de Monitoramento de Convênios, a **Declaração de Início da Execução Física** e a **Declaração de Conclusão da Execução Física** (IN CAGE nº 04/2024 – Anexos I e III);
 - 7.1.4 inserir os documentos comprobatórios da despesa no **Sistema de Prestação de Contas** no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do pagamento.
 - 7.1.5 manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária específica;
 - 7.1.6 aplicar os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
 - 7.1.7 aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do Convênio, destacando-os no relatório e demonstrativos da prestação de contas.
 - 7.1.8 contribuir com a contrapartida pactuada e, no caso de contrapartida financeira, depositá-la conforme os critérios previstos na CLÁUSULA QUINTA;
 - 7.1.9 realizar os pagamentos **mediante transferência** da conta específica para conta bancária de titularidade dos fornecedores e dos prestadores de serviços.
 - 7.1.10 publicar o instrumento convocatório de licitação, no prazo de **90 (noventa) dias**, a contar do recebimento da primeira parcela;
 - 7.1.11 designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do Convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;
 - 7.1.12 notificar, no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias** após o primeiro repasse dos recursos financeiros, o respectivo conselho local ou a instância de controle social da área vinculada ao programa que originou a transferência, quando houver, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas, a qual deverá ser acompanhada, impreterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado;
 - 7.1.13 **Atestar o recebimento dos serviços prestados;**
 - 7.1.14 Concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no Convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
 - 7.1.15 apresentar Prestação de Contas dos recursos recebidos, obedecidas as disposições deste instrumento e da IN CAGE nº 04/24;
 - 7.1.16 devolver os saldos do Convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do Convênio, que não tiverem sido aplicados no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada, observada a proporcionalidade entre a contrapartida pactuada e o valor repassado pelo CONCEDENTE, conforme guia de arrecadação de código **[digite o número do código]**;
 - 7.1.17 devolver, no caso da extinção antecipada do Convênio, os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legais cabíveis, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras.



- 7.1.18 divulgar em seu sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do Convênio e o nome do CONVENIENTE, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- 7.1.19 garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;
- 7.1.20 comunicar, **tempestivamente**, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do Convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE;
- 7.1.21 manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do Convênio;
- 7.1.22 permitir ao CONCEDENTE, bem como à CAGE e aos órgãos de controle externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, não estando sujeita ao sigilo bancário perante ao Estado e respectivos órgãos de controle;
- 7.1.23 manter o Sistema Antigranizo em efetiva operação durante toda a vigência do Convênio;
- 7.1.24 assegurar a aquisição dos reagentes necessários ao funcionamento dos geradores;
- 7.1.25 garantir a execução dos serviços especializados necessários à operação e monitoramento do sistema;
- 7.1.26 disponibilizar à SEAPI todas as informações técnicas necessárias ao monitoramento e avaliação da política pública;
- 7.1.27 manter atualizados os registros de operação do sistema, contendo informações relativas aos acionamentos, utilização dos reagentes e funcionamento dos geradores;
- 7.1.28 apresentar, quando solicitado pela SEAPI, relatórios técnicos contendo informações sobre a área protegida, quantidade de geradores operacionais, volume de reagentes utilizados e demais indicadores relacionados à execução do objeto.
- 7.1.29 os geradores integrantes do Sistema Antigranizo deverão permanecer instalados nos locais definidos pelo projeto técnico aprovado pela SEAPI, observando critérios de cobertura regional, eficiência operacional e distribuição equitativa dos benefícios da política pública, sendo vedada sua alteração sem prévia justificativa técnica e anuência da SEAPI quando houver comprometimento da área protegida;
- 7.1.30 quando houver geradores instalados em imóveis privados, sua localização decorrerá exclusivamente de critérios técnicos relacionados ao funcionamento do Sistema Antigranizo, não caracterizando benefício individual ao proprietário da área;
- 7.1.31 nos casos em que os geradores permanecerem instalados em imóveis privados, caberá ao Município comprovar, previamente à celebração do convênio, a disponibilidade jurídica da área mediante instrumento que assegure sua utilização durante toda a vigência do convênio, tais como autorização de uso, termo de cessão, comodato ou outro instrumento jurídico idôneo;
- 7.1.32 manter em condições adequadas de funcionamento todos os geradores integrantes da malha de proteção durante toda a vigência do convênio;
- 7.1.33 colaborar com as ações de monitoramento ambiental coordenadas pelo CONCEDENTE, fornecendo os registros operacionais do sistema e permitindo o acesso das equipes técnicas aos locais dos geradores, quando necessário.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

- 8.1 O prazo de vigência do presente instrumento será de **60 (sessenta) meses**, contados da publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado..
- 8.2 A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES



9.1 Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre os partícipes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto.

9.1.1 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do Convênio, e que a CONVENIENTE apresente:

- 9.1.1.1 os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;
- 9.1.1.2 as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;
- 9.1.1.3 extrato da conta corrente bancária específica, quando não disponibilizado automaticamente;
- 9.1.1.4 descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados;
- 9.1.1.5 comprovante da emissão e da data de entrega da notificação descrita na CLÁUSULA SÉTIMA, item 7.1.12, deste Convênio;
- 9.1.1.6 comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo estabelecido, bem como de sua prorrogação, se houver;
- 9.1.1.7 levantamento fotográfico do serviço executado; e
- 9.1.1.8 comprovação do preenchimento tempestivo das informações no Sistema de Monitoramento de Convênios e no Sistema de Prestação de Contas.

9.1.2 A apresentação do previsto nos itens 9.1.1.5, 9.1.1.6 e 9.1.1.7 será **dispensada** quando já devidamente anexados ao Sistema de Monitoramento de Convênios.

9.2 O instrumento poderá ser prorrogado de ofício pelo concedente quando houver atraso de repasse financeiro, desde que o conveniente não haja contribuído para tal, conforme previsto no inciso I, Artigo 23 da IN 04/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE CUMPRIMENTO DO OBJETO

10.1 O cumprimento do objeto será aferido mediante a comprovação da efetiva manutenção e operação do Sistema Antigranizo durante a vigência do Convênio, observadas as metas e etapas previstas no Plano de Trabalho aprovado.

10.2 Para fins de comprovação da execução do objeto, o CONVENIENTE deverá manter e apresentar, quando solicitado pelo CONCEDENTE:

I – relatórios técnicos de operação do sistema;

II – registros de acionamento dos geradores;

III – relatórios de monitoramento meteorológico;

IV – comprovantes da aquisição e utilização dos reagentes necessários à operação do sistema;

V – documentos comprobatórios da execução dos serviços de manutenção e operação;



VI – informações relativas à quantidade de geradores operacionais, área de abrangência do sistema e demais indicadores previstos no Plano de Trabalho;

VII - demais documentos necessários à verificação da adequada execução do objeto; e

VIII - registros e informações operacionais necessários às ações de monitoramento ambiental coordenadas pelo CONCEDENTE, quando solicitados.

10.3 A aferição do cumprimento do objeto considerará, especialmente:

I – a manutenção da operacionalidade do sistema durante o período de execução;

II – o cumprimento das metas e etapas previstas no Plano de Trabalho;

III – a regular aplicação dos recursos públicos e da contrapartida municipal;

IV – os resultados alcançados em relação aos objetivos da política pública de mitigação dos impactos causados por eventos de granizo na produção vitivinícola.

10.4 O acompanhamento e a validação da execução do objeto serão realizados pela Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação – SEAPI, por intermédio de suas áreas técnicas competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução do presente Convênio será monitorada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do CONCEDENTE.

- O CONCEDENTE terá o prazo de até **10 (dez) dias** para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no Diário Oficial do Estado designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do Convênio.
- O monitoramento será realizado por meio do Sistema de Monitoramento de Convênios Administrativos, instituído pelo Decreto nº 56.939, de 20 de março de 2023, com a finalidade de monitorar a execução dos Convênios administrativos celebrados pelo Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, na condição de CONCEDENTE, mediante registro de dados, informações, documentos e fotografias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 O ônus de comprovar a regularidade da aplicação dos recursos públicos compete ao CONVENIENTE, por meio de documentação comprobatória de que os gastos foram efetuados de acordo com os objetivos pactuados.

12.1.1 A prestação de contas será realizada no **Sistema de Prestação de Contas**, por meio do Portal de Convênios e Parcerias.

12.1.2 A prestação de contas inicia-se **concomitantemente** com a liberação da primeira parcela do repasse estadual.



12.1.3 A inserção dos documentos comprobatórios da despesa no Sistema de Prestação de Contas deverá ocorrer no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do pagamento.

12.1.4 A Prestação de Contas deverá conter os documentos mencionados no art. 39 da IN CAGE nº 04/24, dentre os quais destacam-se:

12.1.4.1 fotografias da execução do serviço, **salvo** se já tiverem sido fornecidas pelo conveniente por meio do Sistema de Monitoramento de Convênio;

12.1.4.2 no caso de realização de curso, treinamento ou instrução, relação contendo as seguintes informações:

12.1.4.2.1 nome do evento, local onde foi realizado, data ou período de realização, nome do docente, treinador ou instrutor, e carga horária executada;

12.1.4.2.2 nome completo, número do CPF e do telefone, e-mail e assinatura dos participantes;

12.1.4.2.3 listas de presença assinadas em cada etapa do evento;

12.1.4.2.4 cópia dos certificados de conclusão do curso, treinamento ou instrução; e

12.1.4.2.5 fotografias do evento, salvo se já tiverem sido fornecidas pelo conveniente por meio do Sistema de Monitoramento de Convênio.

12.1.5 Os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devem ser emitidos em nome do CONVENENTE, **com identificação do número do respectivo Convênio**;

12.1.6 Os documentos fiscais devem conter ateste, efetuado por servidor competente devidamente identificado, da prestação de serviços.

12.1.6.1 Não sendo possível o ateste no corpo do documento fiscal, sua formalização deve ocorrer em **documento específico**.

12.1.7 Estarão sujeitas à glosa as despesas cujos documentos fiscais não atenderem ao disposto no item 12.1.5 e 12.1.6.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 Considerando que o presente Convênio destina-se ao custeio parcial das despesas de manutenção e operação do Sistema Antigranizo, os bens permanentes eventualmente existentes e utilizados na execução do objeto permanecerão sob titularidade e responsabilidade do CONVENENTE ou de terceiros responsáveis por sua disponibilização, não havendo transferência patrimonial ao Estado em decorrência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1 O presente Convênio poderá ser denunciado por iniciativa dos partícipes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independentemente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 42 da IN CAGE nº 04/24.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo os partícipes, para tanto, o Foro da Comarca de Porto Alegre.



15.2 E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, _____ de _____ de _____.

MARCIO DE ANDRADE MADALENA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

XXXXXXX
PREFEITO MUNICIPAL DE _____



ANEXO II

ORIENTAÇÕES PARA CADASTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA DE PROPOSTAS

1) O município deverá acessar o [“Sistema de Proposta de Convênios”](https://www.convenioseparcerias.rs.gov.br/sistema-de-propostas-de-convenios), disponível no link: <https://www.convenioseparcerias.rs.gov.br/sistema-de-propostas-de-convenios>

2) Seguindo o [Manual do Sistema de Proposta de Convênios](#), o município deverá seguir todas as etapas descritas para o preenchimento da **“Aba Dados Gerais”**

a) **IMPORTANTE:** Na habilitação, devem ser incluídos os seguintes documentos obrigatórios da entidade:

	DOCUMENTOS A SEREM INCLUÍDOS NA ABA “HABILITAÇÃO DA ENTIDADE”:
01	Cópia da ata de posse ou ato de designação do Chefe do Poder Executivo municipal (art. 4º, I, “a”, IN CAGE 04/2024).
02	Cópia do documento de identidade e CPF do Chefe do Poder Executivo municipal (art. 4º, I, “a”, IN CAGE 04/2024).

3) A seguir, o município deverá seguir os passos para registrar Nova Proposta de Plano de Trabalho, clicando em **“Incluir Nova Proposta”**

4) Após **“Salvar”** a inclusão da nova Proposta:

a) Preencher as informações básicas do município e seguir estas orientações:

Áreas de Política Pública:	Agricultura
----------------------------	--------------------



Secretaria Estadual:	Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação
Procedimento:	Serviços
Categoria:	Outros

b) Preencher os dados da proposta, em todos os campos abaixo indicados. Atentar que o preenchimento do “Título do Projeto” e “Objeto” devem seguir as opções já pré-descritas abaixo.

Título do projeto: Manutenção Sistema Antigranizo – FUNDOVITIS

Objeto: Manutenção e operação de sistema antigranizo mediante utilização de geradores de solo com dispersão de iodeto de prata, visando à mitigação dos impactos causados por eventos de granizo na produção vitivinícola do Município.

Para o preenchimento dos demais campos da Proposta, seguir as orientações:

Justificativa:

Relatar de forma genérica a finalidade/objetivo do convênio e o público que será atendido. (Exemplo: A proposta visa assegurar a continuidade operacional do sistema antigranizo implantado na região, contribuindo para a mitigação dos danos causados por eventos climáticos extremos sobre a produção vitivinícola, a proteção da renda dos produtores rurais e o fortalecimento da cadeia produtiva da uva e do vinho.)

Indicação do Público alvo:

Indicar o público alvo diretamente beneficiado (não se aplica a descrição “todos os moradores do município”, por exemplo). Descrever o público pela(s) localidade(s) atendida(s), tipo de produtor, tipo de produção agrícola, etc.

Resultados Esperados:

Geral: Mitigar os impactos causados por eventos climáticos extremos sobre a vitivinicultura gaúcha, mediante atuação regionalizada e continuada.

Específicos:

- a) Manutenção da operacionalidade do sistema antigranizo;
- b) Redução das perdas decorrentes de eventos de granizo;
- c) Fortalecimento da resiliência climática da vitivinicultura;
- d) Continuidade da política pública estadual de mitigação de riscos climáticos.



Informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto:

O município declara possuir estrutura técnica, administrativa e operacional adequada para execução do objeto, conforme exigências da IN CAGE nº 04/2024. Conta com equipe qualificada composta por, [Nome do técnico ou servidor responsável pelo acompanhamento], além de suporte administrativo nos setores de [Licitações], [Contabilidade/Financeiro] e [Fiscalização], garantindo gestão eficiente e cumprimento das normas. O acompanhamento será realizado pelo Fiscal do Convênio designado por portaria: [Nome completo], cargo [Cargo], com suplente [Nome completo]. Para execução dos serviços, o município dispõe de [Listar equipamentos disponíveis ou contratados] e pessoal capacitado para [Descrever funções principais, como operadores, auxiliares, equipe de apoio], assegurando condições técnicas e gerenciais para a realização do objeto.

Após o preenchimento da aba “Proposta”, o sistema disponibilizará novas abas, que deverão ser preenchidas individualmente.



ANEXO III

MODELO DE METAS E ETAPAS

META 01 (meta única)

Manutenção do Sistema Antigranizo no Município de _____.

Início: Mês 1 – Término Mês 60

Unidade de Medida: Unidade

Quantidade: 01

ETAPA 01

Descrição:

Serviços de manutenção e operação do sistema antigranizo, incluindo monitoramento meteorológico, mão de obra especializada, acompanhamento técnico e demais atividades necessárias ao funcionamento do sistema.

Unidade de Medida:
Geradores

Quantidade:
Conforme quantidade de geradores integrantes do sistema municipal.

ETAPA 02

Descrição:

Aquisição de reagente (iodeto de prata), incluindo matéria-prima, preparação laboratorial e demais insumos necessários à operação dos geradores.

Unidade de Medida:
Litros

Quantidade:
Conforme consumo estimado do sistema.



ANEXO IV
MODELO DE OFÍCIO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Ao Senhor
Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação,

Assunto: Manifestação de Interesse – Edital de Chamamento Público nº ____/2026

Senhor Secretário,

O Município de _____, inscrito no CNPJ nº _____, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, vem manifestar interesse em participar do Edital de Chamamento Público nº ____/2026, destinado ao apoio financeiro para manutenção e operação de sistemas antigranizo com recursos do FUNDOVITIS.

O Município declara possuir interesse na integração da política pública regional de mitigação de danos causados por eventos de granizo e compromete-se a observar as condições estabelecidas no Edital e na legislação aplicável.

Indica-se como responsável pelo acompanhamento da proposta:

Nome:
Cargo:
Telefone:
E-mail:

Local e data.

Prefeito Municipal



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE COM O PPA

O Município de _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu Prefeito Municipal, DECLARA que a proposta apresentada no âmbito do Edital de Chamamento Público nº ____/2026 encontra-se compatível com os programas, ações, objetivos e diretrizes previstos no Plano Plurianual – PPA Municipal vigente. Declara, ainda, que a iniciativa está alinhada às políticas públicas municipais de desenvolvimento rural, fortalecimento da atividade vitivinícola e mitigação dos impactos de eventos climáticos adversos.

Local e data.

Prefeito Municipal



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTINUIDADE DA POLÍTICA PÚBLICA

O Município de _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu Prefeito Municipal, DECLARA que promoverá a inclusão dos recursos necessários à manutenção e operação do Sistema Antigranizo nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais durante toda a vigência do convênio a ser celebrado.

Declara, ainda, que reconhece a natureza continuada da política pública e compromete-se a adotar as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias necessárias à manutenção da operacionalidade do sistema durante todo o período de vigência do ajuste.

Local e data.

Responsável Contábil

Prefeito Municipal



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA E OPERACIONAL

O Município de _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu Prefeito Municipal, DECLARA possuir capacidade financeira, administrativa e operacional para executar o objeto proposto e suportar os custos não subvencionados pelo Estado do Rio Grande do Sul relativos à manutenção e operação do Sistema Antigranizo.

Declara, igualmente, que dispõe ou compromete-se a disponibilizar estrutura administrativa adequada para acompanhamento da execução do convênio, monitoramento dos resultados e prestação de contas dos recursos recebidos.

Local e data.

Responsável Contábil

Prefeito Municipal



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA

O Município de _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu Prefeito Municipal, DECLARA que, caso selecionado no âmbito do Edital de Chamamento Público nº ____/2026, compromete-se a manter em operação o Sistema Antigranizo durante toda a vigência do convênio.

Compromete-se, ainda, a adotar as medidas administrativas, financeiras e operacionais necessárias à adequada utilização dos equipamentos, aquisição dos insumos necessários à operação, acompanhamento técnico do sistema e atendimento das orientações emitidas pela Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação – SEAPI.

Local e data.

Prefeito Municipal



ANEXO IX

PLANO DE SUSTENTABILIDADE DO OBJETO

1. IDENTIFICAÇÃO

Município:

Objeto:

Valor total anual da manutenção:

Valor solicitado ao Estado:

Valor da participação municipal:

Prazo de vigência do convênio:

a) JUSTIFICATIVA

Descrever a importância do sistema antigranizo para a proteção da produção vitivinícola local e regional.

1. ESTRATÉGIA DE CONTINUIDADE

Descrever as medidas que serão adotadas para assegurar a manutenção e operação do sistema durante a vigência do convênio e após o encerramento do apoio estadual.

1. FONTES DE FINANCIAMENTO

Indicar as fontes de recursos destinadas à manutenção do sistema.

a) ESTRUTURA RESPONSÁVEL

Secretaria responsável:

Servidor responsável:

Equipe técnica:

I) INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO

- a) Número de geradores operacionais;
- b) Área protegida;
- c) Volume anual de reagentes utilizados;
- d) Produtores beneficiados.

Local e data.

Prefeito Municipal



ANEXO X

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ANTIGRANIZO

O município de _____, inscrito no CNPJ nº _____, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr.(a) _____, no uso de suas atribuições legais, para fins de participação no Edital de Chamamento Público nº ____/2026 – Programa de Apoio à Manutenção de Sistemas Antigranizo – FUNDOVITIS, **DECLARA** que:

I – tem conhecimento de que o apoio financeiro previsto no referido Edital destina-se exclusivamente à manutenção e operação do Sistema Antigranizo, não contemplando despesas relacionadas à implantação da infraestrutura inicial do sistema;

II – compromete-se a promover, diretamente ou por meio de parcerias, cooperações, doações, contratos ou outros instrumentos juridicamente válidos, a implantação integral do Sistema Antigranizo necessário ao atendimento da área de abrangência da proposta apresentada;

III – compromete-se a concluir a implantação do Sistema Antigranizo antes da celebração do Convênio decorrente do Edital de Chamamento Público nº ____/2026;

IV – compromete-se a apresentar à Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação – SEAPI, quando solicitado ou previamente à formalização do Convênio, documentação comprobatória da implantação do sistema, incluindo, no mínimo:

- a) comprovação da disponibilidade dos geradores necessários à operação do sistema;
- b) documentação comprobatória da instalação ou disponibilização da infraestrutura operacional necessária;
- c) documentos comprobatórios dos instrumentos jurídicos firmados para viabilização da implantação, quando aplicável;
- d) demais documentos que venham a ser solicitados pela SEAPI para comprovação da efetiva implantação.

V – reconhece que a ausência da comprovação da implantação do sistema impedirá a celebração do Convênio e a transferência de recursos financeiros estaduais.

VI – compromete-se a manter o sistema implantado em condições adequadas de funcionamento durante toda a vigência do Convênio eventualmente celebrado.

Local e data.

Prefeito Municipal

CPF: _____